
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.

PORTARIA Nº 033, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a composição do Conselho
Tutelar do Município de Barão do Monte Alto e
dá providências correlatas”.*

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**,
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas
Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a autonomia do Município prevista no art. 18;
bem como sua competência, prevista no art.30, ambos da
Constituição da República;

Considerando a competência do Município prevista no inciso
IV, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal
prevista no art. 53, *caput*; e, incisos VI e outros do art. 54 da
Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, de 3 de outubro de 2023,
em conformidade com sua competência expressa no inciso X,
do art. 20, da Lei Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019;

Considerando os mandamentos dos arts. 48, 70 e 71 da Lei
Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019;

Considerando a vacância da função de Conselheiro Tutelar,
bem como a renúncia de Conselheiro suplente;

Considerando o princípio da autotutela, onde “a administração
pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que
os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou
revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os
casos, a apreciação judicial”, em conformidade com a Súmula
n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando todos os demais Princípios Constitucionais,
expressos ou não no *caput* do art. 37 da Constituição Federal,
sobretudo o Princípio da Eficiência e o Princípio da
Continuidade;

Considerando os Direitos da Criança e do Adolescente e o
Dever do Poder Público em preservá-los, expressos na
Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente
e todo arcabouço jurídico à eles pertencentes e;

Considerando a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **destituídos**, por **renúncia**, o Conselheiro
Titular Gil da Silva Carvalho – CPF 029.578.146-76; e a
Conselheira Suplente Jaíne Aparecida Oliveira Almeida Vieira
– CPF 116.869.246-66; e **declarada vacância** no Conselho
Tutelar, nos termos do artigo 70, *caput* e inciso I da Lei
Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019;

Art. 2º - Fica **nomeada** a Conselheira Eleita Samara Rúbia
Mafra Cidrine – CPF 118.223.486-09, para o exercício da
função, nos termos do inciso I, do artigo 71 da Lei Municipal
n.º 893, de 8 de abril de 2019, devido a vacância no Conselho
Tutelar;

Art. 3º - O **Conselho Tutelar do Município de Barão do
Monte Alto**.MG, seguindo o processo eleitoral ocorrido em 1º
de outubro de 2023, certificado pelo Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos

20, X; e 48, da Lei Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019, passa a ter a seguinte composição:

I – Das Conselheiras e Conselheiros Titulares:
Nice Tavares Sant'Ana – CPF 100.126.586-69;
Jéssica Luana Neves Pacheco – CPF 097.451.096-30;
Joyce Bernardo da Conceição Souza – CPF 173.827.917-00;
José Reinaldo Moreira – CPF – 141.518.438-09;
Samara Rúbia Mafra Cidrine – CPF 118.223.486-09

II – Das Conselheiras e Conselheiros Suplentes:
Agda Maria Campos Pereira – CPF 021.559.096-16;
Layla Amélia de Lima – CPF 127.297.256-95;
Isael Elvis de Gouvêa – CPF 111.326.036-09.

§ 1.º - A composição original do Conselho, se deu em conformidade com o disposto no artigo 42 Lei Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019, com 11 (onze) eleitos, e, a atual composição contempla o previsto no artigo 43 da mesma lei, com os 5 (cinco) Conselheiros Titulares.

§ 2.º - Os Conselheiros Suplentes são em número de 3 (três) eleitos, devido à renúncia de outros 3 (três) conselheiros eleitos no ano de 2023 e então empossados em 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário nos termos da lei.

Art. 5º - Os Conselheiros indicados no artigo 3º desta Portaria, permanecerão no cargo até o dia 9 de janeiro de 2027, quando deverão assumir os Conselheiros Eleitos no pleito antecedente, conforme a Lei Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019.

Art. 6º - Os Conselheiros Suplentes pelo mesmo período indicado no artigo 5º, têm o direito de assumir nos casos previstos nos incisos de I a VII, do artigo 71, da Lei Municipal n.º 893, de 8 de abril de 2019.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **ab-rogando expressamente a Portaria n.º 03, de 10 de janeiro de 2024** e demais disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 5 de fevereiro de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvério Soares de Azevedo
Código Identificador:DFB3A20F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2025. Edição 4033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>